



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4148

Publicação Diária

Terça-feira, 1 de setembro de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0226/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0226/2020, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de descartáveis, para o cumprimento dos cardápios da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2020-2021, com logística de entrega ponto a ponto, para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei Nº 13.979/2020. Valor máximo da licitação: R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões e setecentos e setenta mil reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 31 de agosto de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0317/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0170/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0325/2020

CONTRATADA: FLAVIA LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA 02692575946

REPRESENTANTE: Flávia Lucas Vieira de Oliveira

SÓCIO(S): Flávia Lucas Vieira de Oliveira

CNPJ: 15.395.945/0001-27

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 38.063,48 (trinta e oito mil sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de Instalação de Ares-Condicionados para a Autarquia Municipal de Saúde e a Administração Direta do Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.110454/2020-06

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

CHAMAMENTO Nº 01/2020

O Projeto Cultural "Memórias _uma reinvenção da cidade jardim" selecionado pelo Programa Municipal de Incentivo a Cultura – PROMIC sob o nº 19-038 torna público que pretende contratar empresa, pessoa jurídica, para *Locação de Material de Vídeo (Projeção Mapeada)*, no valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme termo de cooperação firmado com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Londrina.

Os interessados deverão enviar suas propostas com orçamento contendo timbre com identificação completa da empresa, telefone, fax, e-mail, e assinatura do responsável, especificação completa do objeto, valor unitário e valor total até o dia 05 de setembro de 2020, até às 18h.

As propostas deverão ser entregues até o dia e hora fixados neste edital, por e-mail, com a proposta em anexo digitalizada.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa, Pessoa Jurídica, para prestação de serviço (ou fornecimento) de:

Equipamentos para Projeção medidas 26 X 12

04 Projetores Epson G7805 8500 lumens XGA

Cabos VGA ate 50 metros de distancia

Cabos HDMI ate 20 metros de distancia

Suportes para Projetores e treliças para instalação.

Gerenciamento de Vídeo

Servidor de Vídeo Processamento i9 7920x

32gb Memória DDR4, GPU 1 RTX 2080 8gb, 1 GPUS NVIDIA Quadro NVS 810 4gb, Total: 13 saídas de vídeo

Software Resolume Arena 6

01 Técnico disponível para os dias e os horários dos eventos

Local: Biblioteca Pública de Londrina
 Entrega do Material: 09/12/2020 (14:00hs)
 Montagem e Ensaio Técnico: 09/12/2020 (14 às 22hs)
 Apresentação: 10 e 11/12/2020 (15 às 22hs)
 Desmontagem final e Retirada do Material: 11/12/2020 (22 às 23h)
 Total de horas por dia: 08h
 Total de horas (03 dias): 24h

1.2. A prestação de serviços, objeto do presente Edital, implica na *Locação de Material de Vídeo (Projeção Mapeada)*, do projeto supracitado, incluindo todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e civil necessárias à completa e perfeita execução dos serviços, em observância às regulamentações indicadas neste instrumento.

1.3. Todas as apresentações acontecerão dentro da área urbana do município de Londrina.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente chamamento as empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste chamamento

a) empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigentes de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual, Municipal;

b) dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens, conforme art. 18, § 3º, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR:

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. será escolhida a proposta/orçamento de menor valor dentre aquelas que estejam de acordo com o presente edital.

Londrina, 21 de Agosto de 2020. Rafael Rodrigo Teixeira, Associação dos Colaboradores da Gibiteca de Londrina

CHAMAMENTO Nº 01/2020

Comunicamos aos interessados o Chamamento a seguir:

Objeto: Locação de Material de Vídeo (Projeção Mapeada)

Data: 09 a 11/12/2020

Os orçamentos deverão ser entregues no período de 24/08 a 05/09/2020

No E-mail: memoriaproducao@hotmail.com

O Edital completo deverá ser solicitado através do e-mail: memoriaproducao@hotmail.com

Maiores informações

Pelo telefone (43) – 984499414

Londrina, 21 de Agosto de 2020.

Adalberto Pereira

(Programador da Vila Flapt!)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BELARISSA AGROPECUARIA LTDA	01.206.371/0001-97	7667/00034/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fabio Roberto Sefrin

Matrícula: 00151963

Cargo: Auditor Fiscal de Tributos

TERMOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP 0061/2020 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0036/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a formalização da autorização dos pagamentos à Contrata referente ao mês de abril/2020, embora não tenha havido a execução dos serviços, está albergado pela Lei Municipal Nº 13.067, de 18 de junho de 2020 conforme análise da Comissão Permanente de Contratos em documento Sei nº (4231125).

Parágrafo Único. Quando do pagamento deverão ser realizadas glosas quanto aos valores de vale-transporte não utilizado pelos beneficiários, bem como, poderão ser glosados os valores não comprovados pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento as informações, contidas no processo Gestão Contratual SEI 19.008.026473/2020-47, na anuência da Contratada em processo Sei nº 19.008.109461/2020-57, e no processo Sei nº 19.008.112639/2020-47.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 28/02/2020 (3413184).

Londrina, 28 de agosto de 2020. Marcelo Frazão de Barros, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP 0109/2020 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

DISPENSA Nº. DP/SMGP Nº 0071/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento:

§1º. A retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano.

Onde lê-se:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
24/04/2020	23/12/2020	24/04/2020	23/06/2020

Leia-se

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
24/04/2020	20/12/2020	28/04/2020	28/06/2020

§2º. A retificação do período de prorrogação do Contrato, formalizado no Primeiro Termo Aditivo (4012628):

Onde lê-se: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, a partir de 23/06/2020, passando a vencer em 23/08/2020, conforme §4º-H, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Leia-se: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, a partir de 29/06/2020, passando a vencer em 31/08/2020, conforme §4º-H, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento as informações, contidas no processo Gestão Contratual SEI 19.008.052835/2020-55, e no processo Sei nº 19.008.112280/2020-16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 24/04/2020 (3674646).

Londrina, 28 de agosto de 2020. Marcelo Frazão de Barros, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2020

Fica o Sr. AMARILDO AMARAL FREITAS, inscrito no CPF nº 566.059.869-20, notificado através deste Edital, a respeito da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 02/2020 (doc. 4285272 do SEI 19.020.102768/2020-69), pelas infrações aos artigos 121, 135, X, 138, 140 e 152 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011, e Art. 12 do Decreto Municipal n.º 919, de 15 de julho de 2014, sendo aplicadas seguintes penalidades, previstas nos mesmos dispositivos legais: Cassação do alvará de licença, e multas, no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

As multas deverão ser pagas no prazo de trinta dias, a contar da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Fica também o Sr. AMARILDO AMARAL FREITAS impedido de participar da Feira do Produtor da Rua Benjamin Constant a partir desta publicação. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 15 (quize) dias, a contar desta publicação, e obedecer o preconizado pelo artigo 392 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Ivan Cleber Bunhak, Fiscal do Município - Matrícula 14.360-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27/2020 - SMOP/DAP

Processo: 102350/2018

LOTEAMENTO: GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06040110103770001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CHINA, SN

PROPRIETÁRIO (A): MARIA INES ALVES LOBO
CPF/CNPJ: 914.989.888-49

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADA, COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS, ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, CONFORME O ITEM 00016 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 248/2013 (R\$ 50,00 POR METRO DE PASSEIO)
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, segunda-feira 16 de março de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 48/2020 - SMOP/DAP

Processo: 43371/2019

LOTEAMENTO: PARQUE RES ELIZABETH
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07010977202360001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SEBASTIÃO POLITI, 55

PROPRIETÁRIO (A): ALTEMIR SOARES DA PAIXAO
CPF/CNPJ: 908.477.259-87

INFRAÇÃO: CALÇADA COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, segunda-feira 18 de maio de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 75/2019 - SMOP/DAP

Processo: 18009/2019

LOTEAMENTO: PARQUE RES DO CAFÉ
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07010387200830001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CAFÉ LIBERICA, 034

PROPRIETÁRIO (A): WALDIR CANDIDO WENCESLAU
CPF/CNPJ: 215.492.149-34

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADA, COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS, ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, CONFORME O ITEM 00016 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 248/2013 (R\$ 50,00 POR METRO DE PASSEIO)
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, sexta-feira 5 de junho de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

NOTIFICAÇÃO Nº 137/2020 – SMOP/DAP

Processo: 1540/2019

IMÓVEL
QUADRA: 11
LOTE: 26-A
LOTEAMENTO: JARDIM PARIS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07030022303970001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ROBERTO ROMANELLI, 505

PROPRIETÁRIO (A): ANGELINA FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 056.424.669-76

Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES CONSTATADAS NO IMÓVEL, UMA VEZ QUE DIVERGEM DO PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 20 de fevereiro de 2020 – quinta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 168/2020 – SMOP/DAP

Processo: 34775/2019

IMÓVEL
QUADRA: 15
LOTE: 10
LOTEAMENTO: VALE DO RENO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06030178303540001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA EDUARDO LUNARDELLI, 129

PROPRIETÁRIO: A F B DE DEUS E CIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 22769823000119
Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 28 de fevereiro de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 185/2020 – SMOP/DAP

Processo: 91368/2018

IMÓVEL
QUADRA: 6
LOTE: 9
LOTEAMENTO: JARDIM MARINGA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03010064101180001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CHARLES ROBERT DARWIM, SN

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE BENTO CORDEIRO
CPF/CNPJ: 115.525.819-34
Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 5 de março de 2020 – quinta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 206/2020 – SMOP/DAP

Processo: 30968/2019

IMÓVEL
QUADRA: 1
LOTE: 42
LOTEAMENTO: CJ HAB MILTON GAVETTI
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07020215304790001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV SYLVIO BARROS, 225

PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE JOAO DA SILVA
CPF/CNPJ: 593.220.639-04
Notifica-se Vossa Senhoria a: REMOVER DO RECUO OBRIGATÓRIO AS ÁREAS CONSTRUÍDAS SEM LICENCIAMENTO E NÃO PERMITIDAS POR LEI, E A REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMAS APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 13 de março de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 228/2020 – SMOP/DAP

Processo: 1256/2020

IMÓVEL
QUADRA: 1
LOTE: 16
LOTEAMENTO: JARDIM SANTOS PAULO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06040109403000001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA BELGICA, 1120

PROPRIETÁRIO (A): M D LOPES E CIA LTDA
CPF/CNPJ: 78646098000146
Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 23 de março de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 253/2020 – SMOP/DAP

Processo: 88665/2018

IMÓVEL
QUADRA: 26
LOTE: 5
LOTEAMENTO: JARDIM NOVA OLINDA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05030366302650001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA MATILDE BENICIO PINTO, 200

PROPRIETÁRIO (A): LUCINEIA PIONTO DE JESUS
CPF/CNPJ: 804.817.449-91

Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMAS APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 18 de maio de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 258/2020 – SMOP/DAP

Processo: 40983/2019

IMÓVEL
QUADRA: 4
LOTE: 17
LOTEAMENTO: PARQUE RES JOAQUIM PIZA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06040112406570001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV DEZ DE DEZEMBRO, 6623

PROPRIETÁRIO (A): PEDRO BASSO
CPF/CNPJ: 159.036.219-53

Notifica-se Vossa Senhoria a: REMOVER OBSTÁCULO, REALIZANDO A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO E CORRIGIR O REBAIXO DE GUIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 18 de maio de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 310/2020 – SMOP/DAP

Processo: 6512/2020

IMÓVEL
QUADRA: 21
LOTE: 4
LOTEAMENTO: CJ RES ANTARES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04060120100500001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. SÃO JOÃO, 2470

PROPRIETÁRIO (A): ORDACK FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 043.776.729-91

Notifica-se Vossa Senhoria a: APRESENTAR HABITE-SE FINAL DO EMPREENDIMENTO, CONTEMPLANDO-SE TODAS AS AMPLIAÇÕES, UMA VEZ QUE NÃO FOI APRESENTADO NA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 15 de abril de 2020 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 339/2020 – SMOP/DAP

Processo: 15190/2019

IMÓVEL
QUADRA: 3
LOTE: 1
LOTEAMENTO: JARDIM BARRA GRANDE
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04020108200850001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CAETES, SN

PROPRIETÁRIO (A): VALDIR CONÇALVES
CPF/CNPJ: 452.354.309-72

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 5 de junho de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 344/2020 – SMOP/DAP

Processo: 48046/2019

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 26

LOTEAMENTO: JARDIM MONACO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05030017304590001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SERGIO ROMANO MCAXEIRA MONTENEGRO, 57

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE ADEMIR ANASTACIO

CPF/CNPJ: 369.785.159-49

Notifica-se Vossa Senhoria a: PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA CVCO “HABITE-SE”. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 5 de junho de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

NOTIFICAÇÃO Nº 356/2020 – SMOP/DAP

Processo: 77362/2017

IMÓVEL

QUADRA: 4

LOTE: 6

LOTEAMENTO: JARDIM DELTA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05010160101220001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CARMEN MARCOLA PAZINI, 87

PROPRIETÁRIO (A): ADAUTO SUETH FRANCO

CPF/CNPJ: 596.858.759-87

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 18 de maio de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 381/2020 – SMOP/DAP

Processo: 6883/2020

IMÓVEL

QUADRA: 1

LOTE: 6

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL ABUSSAFE II

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04060646403330001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. JAMIL SCAFF, 950

PROPRIETÁRIO (A): MARIA MADALENA POZZOBOM

CPF/CNPJ: 277.031.349-53

Notifica-se Vossa Senhoria a: DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO ABERTO JUNTO A DIRETORIA DE APROVAÇÃO, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA MENCIONADO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 5 de junho de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 386/2020 – SMOP/DAP

Processo: 6674/2020

IMÓVEL

QUADRA: 26A

LOTE: 16

LOTEAMENTO: JARDIM MONTE CARLO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04070121102460001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA JOSE ALCEU GIMENEZ, SN

PROPRIETÁRIO (A): VANIA BEATRIZ RODRIGUES CASTIGLIONI

CPF/CNPJ: 705.536.107-91

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 18 de maio de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 395/2020 – SMOP/DAP

Processo: 7723/2020

IMÓVEL

QUADRA: 15

LOTE: 8

LOTEAMENTO: JARDIM HIGIENOPOLIS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02010024200740003

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA HUMAITA, 45 – ESQ. COM AV HIGIENOPOLIS, 1418

PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE AGOSTINHO ARANDA

CPF/CNPJ: 024.457.949-00

Notifica-se Vossa Senhoria a: APRESENTAR HABITE-SE FINAL DO EMPREENDIMENTO, CONTEMPLANDO-SE TODAS AS AMPLIAÇÕES, UMA VEZ QUE NÃO FOI APRESENTADO NA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 5 de junho de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º

Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 415/2020 – SMOP/DAP

Processo: 68567/2016

IMÓVEL

QUADRA: 5

LOTE: 27

LOTEAMENTO: JARDIM BELLEVILLE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07010588303500001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ELVIRA BENDACOLLI, SN

PROPRIETÁRIO (A): SIMAO MIGUEL DE ALMEIDA COSTA

CPF/CNPJ: 01023261936

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 29 de junho de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º

Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 417/2020 – SMOP/DAP

Processo: 51036/2019

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 41

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL ABUSSAFE II

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04060651304640001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SHIKAJI YOSHINAGA, 175

PROPRIETÁRIO (A): PERCY ROLANDO ATASI MENDONZA

CPF/CNPJ: 228.885.708-07

Notifica-se Vossa Senhoria a: PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO "HABITE-SE". CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 29 de junho de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º

Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 418/2020 – SMOP/DAP

Processo: 8951/2020

IMÓVEL

QUADRA: 137

LOTE: C-D-G

LOTEAMENTO: GLEBA PATRIMÔNIO LONDRINA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02040004100600001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. CELSO GARCIA CID, 25

PROPRIETÁRIO (A): MARCOS ANTONIO FRANCO

CPF/CNPJ: 362.464.179-49

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 1 de julho de 2020 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º

Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 432/2020 – SMOP/DAP

Processo: 63534/2017

IMÓVEL
QUADRA: 2
LOTE: 4
LOTEAMENTO: CHACARA MUSSACHINO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06040369100480001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ANAIR COSTA CINTRA, SN

PROPRIETÁRIO (A): HELIO HIROMI SAITO
CPF/CNPJ: 048.784.298-79

Notifica-se Vossa Senhoria a: PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO "HABITE-SE". CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 22 de julho de 2020 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 487/2020 – SMOP/DAP

Processo: 43433/2016

IMÓVEL
QUADRA: 1
LOTE: 36
LOTEAMENTO: RESIDENCIAL VILA ROMANA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04030406404780001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DEOLINDO PESCIOTTI, 75

PROPRIETÁRIO (A): MARINALVA ROSA DE NOVAES
CPF/CNPJ: 634.220.269-91

Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS A CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 31 de julho de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 144/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.013123/2020-58 para consulta.

CONTRATO Nº SMGP- 0197/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº.PAL/SMGP- 0316/2020

MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2020

CONTRATADA: TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

REPRESENTANTE: Karlos Gabriel Lemos

SÓCIO(S): Karlos Gabriel Lemos e Tolstói Maia Duarte

CNPJ: 78.888.377/0001-16

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 291.957,34 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução de obras para a recuperação da ponte sobre o Ribeirão Três Bocas, situada no prolongamento da Rua Monte Carmelo no Município de Londrina-PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas - PONTE SOBRE O RIBEIRÃO TRÊS BOCAS.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.112320/2020-11

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0149/2020 - Aquisição de Eletro-eletrônicos e Eletro-portáteis - SEI Nº: 19.008.064607/2020-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0300/2020

EMPRESA: SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

CNPJ: 14.190.355/0001-03

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.428,57 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 8.571,42 (oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO: Aditivo quantitativo de 6 (seis) unidades para o lote 22 - código do produto 25909 (GELADEIRA REFRIGERADOR FROST FREE 320 L - 01 PORTA), no valor unitário de R\$ 1.428,57 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), do Pregão Presencial PG/SMGP-0149/2020 -Aquisição de Eletro-eletrônicos e Eletro-portáteis.

EMPRESA: DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI

CNPJ: 31.743.096/0001-01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.222,22 (um mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 7.333,32 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

OBJETO: Aditivo quantitativo de 6 (seis) unidades para o lote 25 - código do produto 34594 (MAQUINA DE LAVAR ROUPAS - 12KG), no valor unitário de R\$ 1.222,22 (um mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), do Pregão Presencial PG/SMGP-0149/2020 -Aquisição de Eletro-eletrônicos e Eletro-portáteis.

EMPRESA: VC COMERCIO EIRELI

CNPJ: 31.472.148/0001-52

VALOR UNITÁRIO: R\$ 87,14 (oitenta e sete reais e quatorze centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 609,98 (seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: Aditivo quantitativo de 7 (sete) unidades para o lote 34 - código do produto 30784 (SUPORTE PARA TV DE 22 A 65 POLEGADAS), no valor unitário de R\$ 87,14 (oitenta e sete reais e quatorze centavos), do Pregão Presencial PG/SMGP-0149/2020 -Aquisição de Eletro-eletrônicos e Eletro-portáteis.

PROCESSO SEI Nº: 60.014321/2020-39

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, endereço

eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqQF2xsM0l aDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlQq-yBEPvN4yGGDAqKxsw96j5lQeyJ_Dad2qqb7plkzLuo

CONTRATO Nº SMGP- 0192/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº.PAL/SMGP- 0316/2020

MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2020

CONTRATADA: TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

REPRESENTANTE: Karlos Gabriel Lemos

SÓCIO(S): Karlos Gabriel Lemos e Tolstoi Maia Duarte

CNPJ: 78.888.377/0001-16

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 306.163,56 (trezentos e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução das obras para a recuperação da ponte sobre o Ribeirão Três Bocas – Parque Daisaku Ikeda, situada na Rodovia João Alves da Rocha Loures no Município de Londrina-PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas - PONTE SOBRE O RIBEIRÃO TRÊS BOCAS – PARQUE DAISAKU IKEDA

PROCESSO SEI Nº: 19.008.098769/2020-60

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0198/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº.PAL/SMGP- 0316/2020

MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2020

CONTRATADA: TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

REPRESENTANTE: Karlos Gabriel Lemos

SÓCIO(S): Karlos Gabriel Lemos e Tolstoi Maia Duarte

CNPJ: 78.888.377/0001-16

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 325.777,64 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução das obras para a recuperação da ponte sobre o Ribeirão Cafezal, situada no prolongamento da Av. dos Ipês, no Município de Londrina-PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas - PONTE SOBRE O RIBEIRÃO CAFEZAL.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.112355/2020-51

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 223/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0501/2019

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0013/2019

CONTRATADA: BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI

REPRESENTANTE: Márcio Fernando Sanches Pereira

SÓCIO: Márcio Fernando Sanches Pereira

CNPJ: 00.787.569/0001-49

OBJETO: Execução de serviço de recuperação de Unidades Básicas de Saúde (UBS Vivi Xavier).

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/08/2020, passando a vencer em 15/10/2020. Parágrafo Primeiro - A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto. Parágrafo Segundo - Ficam convalidados os atos praticados desde 17/08/2020 até a data de assinatura do presente termo aditivo (4176552).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.102030/2020-91

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020

O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 223/2019 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 264 / 2020/SMGP-GBIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 19.008.100691/2020-51.

PREVISÃO LEGAL: art. 17, I, "c" da Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Permuta de imóveis entre Município de Londrina e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD:

A) De domínio do Município:

1) **PML 1C**, com a área de 1.875,66 metros quadrados, resultante da subdivisão da P.M.L.I, que media no seu todo 22.357,76 metros quadrados, esta por sua vez da subdivisão do lote nº 40-E, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município e Comarca;

2) **PML 1D**, com a área de 2.585,73 metros quadrados, resultante da subdivisão da P.M.L.I, que media no seu todo 22.357,76 m² esta por sua vez da subdivisão do lote nº 40-E, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município e Comarca;

3) **QUADRA 23**, com área 19.598,97 metros quadrados, de subdivisão de parte de Praça Pública, anteriormente denominada quadra 23, que media no seu todo a área de 25.725,70 metros quadrados, situada no jardim Maria Lúcia parte "A", subdivisão dos lotes 316-C e 316-D da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca;

4) **ÁREA 109,21 metros**, IMÓVEL: ÁREA INEDIFICÁVEL, com 109,21 metros quadrados, situada no "CONJUNTO HABITACIONAL SEMIRAMIS BARROS BRAGA", neste Município e Comarca;

B) De domínio da Cohab:

1) **ÁREA de PRAÇA com 2.189,19**, praça com área de 2.189,19 m², situada no Jardim Kennedy, desta cidade;

VALORES:

1) **PML 1C**: R\$ 586.000,00 (quinhentos oitenta e seis mil reais);

2) **PML 1D**: R\$ 775.000,00 (setecentos setenta e cinco mil reais);

3) **QUADRA 23**: R\$ 1.342.000,00 (um milhão, trezentos quarenta e dois mil reais);

4) **ÁREA 109,21 metros**: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais);

5) **ÁREA de PRAÇA com 2.189,19**: R\$ 1.332.800,00 (um milhão, trezentos trinta e dois mil, oitocentos reais).

PERMUTANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD - CNPJ 78.616.760/0001-15.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0188/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0407/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

1.2. **Aprovação do Edital**: parecer jurídico documento SEI nº 4174876

1.3. **Pregoeiro**: Celso Guaita

1.4. **Portaria nº 18/2020**.

1.5. **Publicação do Edital**: Jornal Oficial do Município em 4123568, Folha de Londrina em 4123539, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4123527, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br 4123467, "site" oficial do Município 4123491.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 24/08/2020;

1.6. Ata da sessão pública: 4288793

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 4286591

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.092622/2020-66, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) VILMAR LUIZ DE OLIVEIRA - EPP
- b) EP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
- c) LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA
- d) MGA -INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI
- e) LUANA TARACZUK MICHALISZYN
- f) ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA
- g) HILDON CHAVES
- h) OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI

2.2. Classificadas:

- a) VILMAR LUIZ DE OLIVEIRA - EPP
- b) EP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
- c) LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA
- d) MGA -INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI
- e) LUANA TARACZUK MICHALISZYN
- f) ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA
- g) HILDON CHAVES

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. A empresa OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi desclassificada para lote 2 por estar com valor acima do máximo estabelecido em edital.

2.3.2. A empresa VILMAR LUIZ DE OLIVEIRA - EPP foi desclassificada para lote 3 por estar com valor acima do máximo estabelecido em edital.

2.4. Habilitadas:

- a) ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4288783, adjudico à empresa vencedora:

--- MAPA DE APURAÇÃO ---

Fornecedor Aliança Equipamentos Profissionais para Lavanderia LTDA-ME Colombo - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	28093	CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO (PASSADEIRA INDUSTRIAL)		R\$ 18.488,0000	1	UN	R\$ 18.488,00
3	1	26870	MÁQUINA SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL 30 KG 220V		R\$ 18.000,0000	1	UN	R\$ 18.000,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 36.488,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lote 1 - deserto

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 47.175,23 (quarenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) - Lotes 2 e 34.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 36.488,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais)4.3. **Economia real no certame:** R\$ 10.687,23 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)4.4. **Percentual de desconto:** 22,65%**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP-0188/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4288795), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Marcelo Frazão de Barros, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-203/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0321/2020
1. DADOS GERAIS1.1. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Tampão FF D400 padrão PML.1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico Despacho Terminativo 20101.3. **Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos1.4. **Portaria nº** 0018/20201.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 12/08/2020, Folha de Londrina em 12/08/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 12/08/2020.1.6. **Data da realização do certame:** dia 27/08/2020 as 13h00;1.7. **Ata da sessão pública:** 42803231.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** 4280073

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.070538/2020-91.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) Conforme Ata da Sessão Pública, 4280323

2.2. Classificadas:

a) Todas as empresas participantes foram classificadas para a sessão de lances;

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. As demais empresas participantes do certame foram desclassificadas por apresentarem preços acima do preço máximo do edital;

2.4. Habilitadas:

a) NE COMÉRCIO DE TAMPAS EIRELI

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4280296:

Mapa de Apuração Pregão 203 / 2020 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Tampão FF D400 padrão PML. PAL: 321/2020								
Fornecedor NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI Curitiba - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	33274	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO	VOIGT	R\$ 236,3000	250	UN	R\$ 59.075,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 59.075,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. não houve

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** 59.082,50 (cinquenta e nove mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 59.075,00 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos)

4.4. **Percentual de desconto:** 0,0127% aproximadamente

4.5. **OBSERVAÇÃO:** Houve o registro da licitação no compras net como pregão tradicional, sendo que o correto deveria ser Registro de Preços, assim, foram apresentados propostas com os seguintes valores, R\$ 236,30, R\$ 1.000,00, R\$ 80.000,00 e R\$ 112.500,00. O pregoeiro informou via chat que os lances, por ser registro de preços, deveriam ser pelo valor unitário, sendo respeitado o pedido pelas empresas participantes.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 27 de agosto de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0321/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP-203/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.4280263), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora NE COMÉRCIO DE TAMPAS EIRELI. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Marcelo Frazão de Barros, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

TERMO

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/CAAPSML 055/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/0100/2020

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 02/2020 (4231071), publicado no Jornal Oficial do Município edição 4139, no dia 19 de agosto de 2020, para o qual não houve manifestação contrária, ANULO o nº PG/CAAPSML 055/2020 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Aquisição única de materiais cirúrgicos especiais (OPME) por NOTA DE EMPENHO para uso em procedimentos de IMPEDANCIOMETRIA - TIMPANOMETRIA / IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA / IMPLANTE DE ELETRODOS CEREBRAL OU MEDULAR / IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO, visando o atendimento do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML), conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PP nº 210/2020-FUL;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2020-FUL;

OBJETO: contratação do serviço de elaboração de projetos completos e aprovados para reforma e ampliação do Terminal Urbano Central de Transportes Coletivos, situado na Avenida São Paulo, 10 – Londrina – PR.;

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa credenciou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2020.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Fibragem Teleinformática Ltda;

Modalidade: Edital de Pregão nº 014/2020;

Objeto: Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto a empresa FIBRACEM TELEINFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.010.281/0001-99, estabelecida na Rua Pérola nº 434, Vila Emiliano Pernetá, CEP: 83325-200, na cidade de Pinhais-PR, representada por sua sócia administradora, Sra. Carina Silveira Bitencourt, para o fornecimento à SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, devendo referidos materiais, atenderem no mínimo a todas as condições constantes nas Especificações da Sercomtel, (EMS) Anexo VII do Edital de Pregão nº 014/2020.

	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (UN)
Lote 3	Caixa Óptica de Distribuição para DG	598	01 ano	1.000
Lote 4	Caixa Óptica Conectorizada - NAP	629	01 ano	1.000

Parágrafo Único. A Sercomtel não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

Preço: Fica registrado os preços unitários descritos na tabela abaixo, conforme proposta comercial apresentada na sessão e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do Edital de Pregão nº 014/2020, datado de 14/08/2020, parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe, da empresa Fibragem, que passa a ser a detentora da presente Ata de Registro de Preços para os Lotes abaixo.

	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (UN)	Valor Unitário Registrado
--	-----------	-----	-----------------	-----------------------------	---------------------------

Lote 3	Caixa Óptica de Distribuição para DG	598	01 ano	1.000	R\$ 199,00
Lote 4	Caixa Óptica Conectorizada - NAP	629	01 ano	1.000	R\$ 164,12

Data e Assinaturas: Londrina, 31/08/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano), (Fibracem Teleinformática Ltda: Carina Silveira de Bitencourt). Publique-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Furukawa Electric Latam S.A.;

Modalidade: Edital de Pregão nº 014/2020;

Objeto: Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto a empresa FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, estabelecida na Rua Hasdrubal Bellegard nº 820, Cidade Industrial, CEP: 81460-120, na cidade de Curitiba – PR, representada por seus Diretores, Srs. Helio José Durigan e Amauri Razente, para o fornecimento à SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, do material constante da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, devendo referidos materiais, atenderem no mínimo a todas as condições constantes nas Especificações da Sercomtel, (EMS) Anexo VII do Edital de Pregão nº 014/2020.

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (MT)
	Drop Óptico Low Friction Uso Interno	608	02 anos	150.000

Parágrafo Único. A Sercomtel não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

Preço: Fica registrado, o preço unitário descrito na tabela abaixo, conforme proposta comercial apresentada na sessão e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do Edital de Pregão nº 014/2020, datado de 14/08/2020, parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe, da empresa Furukawa, que passa a ser a detentora da presente Ata de Registro de Preços para o Lote abaixo.

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (MT)	Valor Unitário Registrado
	Drop Óptico Low Friction Uso Interno	608	02 anos	150.000	R\$ 0,40

Data e Assinaturas: Londrina, 31/08/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano), (Furukawa Electric Latam S.A: Hélio José Durigan e Amauri Razente). Publique-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e DPR Telecomunicações LTDA;

Modalidade: Edital de Pregão nº 014/2020;

Objeto: Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto a empresa DPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.422.413/0004-07, estabelecida na Rua Yashica nº 65, prédio 2 e 3, Bairro Região Leste, CEP: 18016-440, na cidade de Sorocaba - SP, representada por sua Administradora, Sra. Lucimar Serafim Vicente, para o fornecimento à SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, do material constante da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, devendo referido material, atender no mínimo a todas as condições constantes na Especificação da Sercomtel, (EMS) Anexo VII do Edital de Pregão nº 014/2020.

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (UN)
	Caixa de Emenda de Fibra Óptica	378	01 ano	1.500

Parágrafo Único. A Sercomtel não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

Preço: Fica registrado o preço unitário descrito na tabela abaixo, conforme proposta comercial apresentada na sessão e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do Edital de Pregão nº 014/2020, datado de 14/08/2020, parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe, da empresa Furukawa, que passa a ser a detentora da presente Ata de Registro de Preços para o Lote abaixo.

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (UN)	Valor Unitário Registrado
	Caixa de Emenda de Fibra Óptica	378	01 ano	1.500	R\$ 123,76

Data e Assinaturas: Londrina, 31/08/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano), (DPR Telecomunicações LTDA: Lucimar Serafim Vicente). Publique-se.

INTIMAÇÃO

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir: **a)** Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do **Anexo E** – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a

peças físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel; **b)** Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do **Anexo E** – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 010/2020**, julgou **HABILITADA** a empresa **SIGMAONE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA**, por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no **item 4**, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado nas atas de abertura e julgamento datada de 31/08/2020, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 01 de setembro de 2020. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

EXTRATO

CONTRATO Nº 010/2020-1; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Coppersteel Bimetálicos Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel do material constante da tabela abaixo, conforme quantidade e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 006/2020.

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)
	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	327	02 anos	300.000

Preço Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário constante da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)	Valor Unitário
	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	327	02 anos	300.000	0,59

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP: 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Data e Assinaturas: Londrina, 28/08/2020, Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. - Telecomunicações) e Vincenzo Antônio Spedicato (Coppersteel Bimetálicos Ltda).

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2020

A Sercomtel Iluminação S.A. torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 014/2020, que tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência a saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com obstetrícia e acomodação em apartamento duplo aos empregados da Sercomtel Iluminação S.A. e respectivos dependentes, devendo atender integralmente ao Termo de Referência Nº 003/2020, Anexo I do respectivo Edital de Pregão.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00min do dia 23/09/2020, a abertura será às 09h15min do mesmo dia. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.sercomtelcontactcenter.com.br/portal/licitacao>. Informações adicionais podem se obtidas pelo telefone (43)3379-3447, com o Pregoeiro, Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar. Publique-se. Londrina, 31 de agosto de 2020. Edilson Gonçalves Moreira (Diretor Administrativo/Financeiro) e Paulo Sergio Mattos Cesar (Coordenador Suprimentos e Infraestrutura).

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 066/2020

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor da deliberação contida na Ata da 92ª. Reunião de Diretoria – REDIR, realizada em 27/08/2020;

RESOLVE:

1. Exonerar o funcionário da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento **Rogério Donizete da Silva** de suas funções no Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar as especificações para abertura de processo licitatório de contratação de empresa para realização de concurso público;
2. Nomear a funcionária da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento **Elaine Cristina de Moraes Capelari**, para junto com **Marcela de Oliveira Ribeiro – RE0033**, **Adolfo Oldemburgo- RE0026**, **Marcos Vinicius Beffa – RE0120** e **Felipe José de Carvalho – RE0062**, continuarem com

o Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar as especificações para abertura de processo licitatório de contratação de empresa para realização de concurso público;

3. Essa resolução entra em vigor a partir da sua publicação;
4. Os trabalhos desse grupo serão validados e aprovados pela Reunião da Diretoria Colegiada – REDIR;
5. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 019/2020 - CMDCA, de 28 de agosto de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o seu Regimento Interno, e considerando:

- a dinâmica e prazos para a realização das atividades e demandas do CMDCA por meio de Comissões, representações, dentre outras formas de participação;
- a importância de paridade entre os membros das Comissões e demais representações do Conselho;
- o contido na Resolução nº 095/2019 – CMDCA, de 20 de dezembro de 2019, que designou os membros do CMDCA para composição de Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho, representações e outros;
- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Resolução nº 095/2019 e designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para recomposição das Comissões:

I - Comissão de Cadastro

- a) Jerusa Cristina Carlos Crespo Rosa - governamental

II - Comissão de Legislação e Normas:

- a) Odilon Aparecido Zamboni em substituição a Liange Hiroe Doy; e
- b) Josiane Fadoni Gatti em substituição a Átila Castello Vaqueiro

Art. 2º - Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 004/2020 - SMAS/FMDCA:

- a) Carolina Camilo da Silva Gois – sociedade civil;
- b) Paulo Henrique de Aguiar – sociedade civil; e
- c) Fabio Issamu Arijii – governamental

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2020. Magali Batista de Almeida

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

**7ª Reunião Extraordinária do dia 25 de agosto de 2020
Câmara Temporária**

Processo nº 034/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 037/2020 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ana Cristina Pialarice Giordano, Elaine Cristina de Oliveira, Eliane Cristine Nápoli, João Marcos Machuca de Lima, Jorge Antonio de Andrade, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o Sistema de Ensino de Londrina, essa Câmara determina pela apresentação de Indicação, seguida de Deliberação e anexos para apreciação do Plenário. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade a Deliberação e Indicação nº 02/2020-CMEL e seus anexos.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Fone: (43) 3375-0082 E-mail: cmel@londrina.pr.gov.br

PROCESSO Nº 034/2020 - CMEL**DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 – CMEL****APROVADA EM: 25/08/2020****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason

Ana Cristina Pialarice Giordano

Elaine Cristina de Oliveira

Eliane Cristine Nápoli

João Marcos Machuca de Lima

Jorge Antonio de Andrade

Simone Cristina de Farias Cavalin

ASSUNTO: Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA-CMEL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 e Pareceres Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) supramencionados, ouvida a Câmara Temporária e considerando a Indicação nº 02/2020 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Art. 3ºA com a seguinte redação:

Art. 3ºA. Na impossibilidade de acompanhamento dos educandos ao longo do período de suspensão das aulas presenciais, deve ocorrer a **busca ativa**, garantindo o retorno de todos os educandos às atividades escolares presenciais, ou não presenciais, para que não haja prejuízos aos mesmos.

§ 1º Identificada a necessidade de atendimento individual, as unidades de ensino deverão, orientadas por suas mantenedoras, elaborar Plano de Atendimento Educacional Individualizado, Anexo I, realizado em caráter emergencial ao:

- I- Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades e estudos não presenciais;
- II- Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiram acompanhar as atividades e estudos não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação;
- III- Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia com risco de evasão escolar.

§ 2º Fica estabelecido que as unidades escolares deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, anterior ao início da oferta, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado, Anexo I, por meio do link <<https://forms.gle/NUj1kJPiUdMHhwGSA>>; esse link também será disponibilizado na página do CMEL no portal da Prefeitura do Município de Londrina.

§ 3º A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Atendimento Educacional Individualizado do educando, Anexo II, a qual ficará arquivada junto aos documentos individuais do mesmo, podendo ser solicitado o arquivo físico a qualquer momento pelo CMEL.

§ 4º Fica estabelecido que a realização dos atendimentos educacionais individualizados está sujeitos à autorização do Poder Executivo.

§ 5º A unidade escolar elaborará programa de recuperação, contendo avaliação diagnóstica e formativa da aprendizagem dos educandos, os recursos pedagógicos apropriados às especificidades individuais, a formação continuada e apoio aos professores, para que possam analisar e interpretar os resultados das avaliações e propor soluções pedagógicas efetivas aos educandos, respeitando os direitos de aprendizagem em consonância com a BNCC, efetivada pelo Referencial Curricular do Paraná.

§ 6º O referido programa de recuperação deverá ser apresentado para validação do CMEL com prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais.

§ 7º As unidades de ensino obrigam-se a seguir todos os protocolos de saúde e segurança sanitária, para as realizações de todas as ações previstas nesta Deliberação.

Art. 2º O Art. 6º da Deliberação nº 01/2020-CMEL de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º Na educação infantil, aplica-se a dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica excluído o § 3º do Art. 9º da Deliberação nº 01/2020 - CMEL, de 06 de abril de 2020.

Art. 4º Acrescenta o Art. 9ºA na Deliberação nº 01/2020 - CMEL, de 06 de abril de 2020 com a seguinte redação:

Art. 9ºA. No Ensino Fundamental, aplica-se a dispensa, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, sendo que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, até mesmo por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, BNCC e efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e as normas dos respectivos sistemas de ensino, em caráter excepcional:

- I- Na impossibilidade do cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o calendário escolar de 2020, deve-se definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos essenciais não cumpridos no ano afetado pela pandemia;
- II- No descumprimento do 75% da carga horária mínima obrigatória no ano de 2020, mesmo com validação das atividades e estudos não presenciais, deve-se garantir a integralização desta no ano de 2021, podendo ser realizada o cômputo dessa carga horária mediante planejamento das atividades pedagógicas presenciais ou não presenciais, indicando: os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir; as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o educando para atingir tais objetivos; a estimativa de carga horária equivalente para atingir dos objetivos de aprendizagem considerando as formas de interação já mencionadas;
- III- Haverá promoção automática excepcionalmente do ano letivo de 2020, ao educando que tenha os seus objetivos de aprendizagens garantidos, por meio de uma flexibilização regulatória, atendendo os incisos I e II;
- IV- Ficam sob responsabilidade da mantenedora a realização dos registros das atividades e estudos não presenciais, o acompanhamento ao longo do período de suspensão das atividades escolares presenciais e o processo de avaliação da aprendizagem.

Art. 5º Fica excluído o Parágrafo único do Art.13.

Art. 6º Acrescenta os §§ 1º e 2º no Art.13.

§ 1º A fim de cumprir os direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na BNCC, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, deverão ser validadas pelos órgãos competentes, CMEL e SME, visando garantir a convalidação de atividades e estudos não presenciais neste período de excepcionalidade para as unidades escolares que ofertam a Pré-escola (4 e 5 anos) devido a obrigatoriedade; e para as unidades que ofertam a Creche (0 a 3 anos), fica facultativa a validação das atividades não presenciais, com a sugestão de que as unidades escolares validem as mesmas, a fim de documentar que os objetivos de aprendizagem para a Educação Infantil, mesmo no momento de excepcionalidade, foram cumpridos respeitando a realidade e especificidades dos educandos e da comunidade escolar para esta faixa etária.

§ 2º Em toda a Educação Infantil a avaliação da aprendizagem deve ser realizada sem o objetivo de promoção ou retenção, especialmente nesta etapa, a promoção das crianças deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela unidade escolar, não sendo facultado aos pais ou responsáveis, nem às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina a retenção nessa etapa de escolarização, como previsto no Art. 10, inciso V da Resolução nº 05/2009 - CNE/CEB que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 7º O Art.14 do Capítulo III, Seção III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A unidade escolar que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 13 desta Deliberação, deverá assegurar aos seus educandos o cumprimento integral da carga horária de 800 horas, presencial, prevista para o período letivo de 2020, podendo utilizar-se do ano seguinte, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Parecer nº 05/2020 – CNE/CP, Parecer nº 09/2020 – CNE/CP, Parecer nº 11/2020 – CNE/CP e Lei nº 14.040, 18 de agosto de 2020, realizando:

- I – Avaliação diagnóstica dos educandos;
- II – Comunicação clara com famílias, educandos e professores, sobre como ocorrerão os processos de reposição de carga horária e recuperação de aprendizagens para os educandos que necessitarem;
- III – Reposição de carga horária, perfazendo o total de 800 horas, a qual deverá ocorrer em contraturno, em dias não letivos, estendendo-se no ano letivo seguinte, desde que seja avaliada a condição pedagógica para educandos, professores e famílias, não gerando sobrecarga, nem tampouco desfavorecendo as condições para aprendizagens com qualidade;
- IV – Reposição das atividades presencialmente nas unidades escolares que optarem em, após o período de emergência, apresentar propostas de reposição de carga horária aos órgãos competentes, CMEL e SME, com propostas de atividades e estudos presenciais e não presenciais, diante do período de excepcionalidade vivenciado pela sociedade em esfera nacional e mundial, ressaltando que deverá ser cumprida a reposição que garanta as 800 horas.

Art. 8º Acrescenta o Capítulo III A, sobre a Avaliação da Aprendizagem, com a inclusão dos Art. 14A e 14B, em complemento a Deliberação nº 01/2020 - CMEL:

Capítulo III A Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 14A. A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil deverá respeitar as vivências e experiências dos educandos neste tempo de Pandemia, sendo atingidos ou não os objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, efetivados pelo Referencial Curricular do Paraná, sendo registradas as aprendizagens por meio de portfólios, relatórios ou pareceres descritivos, para fins de registros de processos pedagógicos desenvolvidos neste tempo de excepcionalidade e convalidação de estudos.

Parágrafo Único Fica vedado às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a retenção ou reprovação de educandos desta etapa de ensino, cumprindo-se o já determinado por legislação correlata.

Art. 14B. A avaliação da aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, deverá respeitar as vivências e experiências dos educandos neste tempo de Pandemia, sendo atingidos os objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, efetivados pelo Referencial Curricular do Paraná, reorganizados através dos planejamentos, com a especificidade de conteúdos desenvolvidos na suspensão das atividades escolares, partindo da avaliação diagnóstica de cada educando, respeitando as particularidades e garantindo o direito de recuperação de aprendizagens no retorno das atividades escolares presenciais, por meio de processo de recuperação individual, conforme prevê a legislação correlata, tratado anteriormente no §2º do Art. 6º desta Deliberação.

Art. 9º O inciso I, do art. 17 do Capítulo IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Caso necessário, dada a excepcionalidade, as unidades escolares pertencentes ao Sistema de Ensino de Londrina, deverão adotar um **continuum** do calendário escolar de 2020 e de 2021 de acordo com a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações correlatas.

Art. 10 Acrescenta o parágrafo único, ao art. 17:

Parágrafo único: As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverão acatar as normas e orientações da Deliberação específica do CMEL, que tratará sobre a reorganização dos calendários escolares devido a Pandemia do novo Coronavírus - COVID – 19.

Art. 11 Permanecem inalterados os demais dispositivos da Deliberação nº 01/2020 – CMEL.

Art. 12 Essa Deliberação passa a vigorar na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 25 de agosto de 2020.

Simone Cristina de Farias Cavalin
PRESIDENTE DO CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA
Fone: (43) 3375-0082 E-mail: cmel@londrina.pr.gov.br

PROCESSO Nº 034/2020 - CMEL

INDICAÇÃO Nº 02/2020 – CMEL

APROVADA EM: 25/08/2020

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP.

Relatores: Adriana Haruyoshi Biason
Ana Cristina Pialarice Giordano
Elaine Cristina de Oliveira
Eliane Cristine Nápoli
João Marcos Machuca de Lima
Jorge Antonio de Andrade
Simone Cristina de Farias Cavalin

1. Histórico

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA (CMEL), aprovou em 06.04.2020 a Deliberação nº 01/2020-CMEL, tratando excepcionalmente, sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no Município de Londrina, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais suas modalidades de ensino, unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

A elaboração da referida Deliberação se deu diante da situação vivenciada no mundo, da Pandemia do COVID – 19, que entre diversas situações, acarretou a necessidade de isolamento social, buscando atender a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, a qual apresentou indicações de algumas orientações sobre o ano letivo nesta excepcionalidade, com a suspensão das atividades escolares, assim como, sobre dias letivos e carga horária mínima que deveriam ser adotadas no período de calamidade.

Neste sentido o Município de Londrina – Paraná, regulamenta medidas relativas às ações a serem administradas pela Secretaria Municipal de Saúde em relação Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, por meio do Decreto nº 334/2020 de 17 de março de 2020 e que também dispõe, entre outras providências, sobre as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, no art. 10, XVIII. suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação;

Frente aos desafios desta Pandemia, o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, por meio de suas unidades escolares, precisavam se organizar, para o mínimo de prejuízo pedagógico, em suas rotinas nas unidades escolares, que sofriam com esta excepcionalidade na educação no Brasil e no mundo.

Neste resumido contexto, o CMEL foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina (SME), a deliberar, mesmo sem o Conselho Nacional de Educação (CNE) ter emitido nenhuma norma ou regulamentação sobre o tema. O desafio era grande, porém diante de tamanha adversidade, com preocupação e compromisso com a educação municipal, os conselheiros do CMEL por meio de pesquisa e estudos, construíram a Deliberação nº 01/2020 – CMEL, tendo como base principalmente ações organizadas da Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

Isto posto, considerando o tempo avançado da Pandemia e das normas editadas após a aprovação e publicação da Deliberação nº 01/2020 – CMEL, esta Relatoria apresenta pontos de alteração da deliberação, no que diz respeito aos ajustes às normas estabelecidas pelo Parecer nº 05/2020 – CNE /CP, Parecer nº 09/2020 – CNE /CP, Parecer 11/2020 – CNE/CP e Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

I – Do Título I, Capítulo I, Art. 3º cria-se o Art. 3ºA

De acordo com Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº05/2020 e nº11/2020 a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta do contexto da Pandemia da COVID-19 vem acarretando muitos fatores socioeducacionais, dentre eles a possibilidade de retrocessos do processo educacional e da aprendizagem dos educandos que estão submetidos a um período extenso sem atividades educacionais regulares, assim como abandono e aumento da evasão escolar.

No Parecer nº 05/2020-CNE, item 2, p. 3 é possível observar a consideração acerca das fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Outra preocupação apresentada neste mesmo parecer, condiz com o controle ao acesso e compreensão dos educandos aos conteúdos, sendo que nos dados da pesquisa apresentados no parecer, apesar das Secretarias de Educação conseguirem ter controle sobre o acesso aos conteúdos ofertados aos educandos, não estão, neste contexto, conseguindo monitorar o grau de aproveitamento dos mesmos. Nesse sentido, destacam que o planejamento do retorno às aulas presenciais deve ser pensado em três aspectos educacionais: acolhimento, avaliações diagnósticas e de processo para verificar o nível de aprendizagem dos estudantes, assim como, quais intervenções pedagógicas serão necessárias no que compete a reorganização do projeto político pedagógico em consonância com os espaços físicos e medidas sanitárias.

Outro objeto de atenção apresentado no Parecer nº 05/2020 – CNE são as medidas de combate à evasão, como a busca ativa dos estudantes e estratégias de recuperação da aprendizagem.

O Parecer nº 05/2020 – CNE, indica aspectos a serem observados no processo de reabertura das escolas, buscando a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, dentre estes destaca a necessidade de realização de um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas, uma vez que existe a possibilidade de evasão escolar.

É apresentado no Parecer nº 11/2020 – CNE, item 9, p. 27, a importância de:

reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam também realizadas em regime de colaboração. É desejável grande esforço de todos os atores envolvidos com a educação local e nacional na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes.

De acordo com a Iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) a estratégia denominada Busca Ativa Escolar é um instrumento significativo que poderá ser utilizado durante o contexto da Pandemia da COVID-19 e no retorno dos atendimentos presenciais “visto que muitas crianças e muitos(as) adolescentes podem ter tido sua situação de vulnerabilidade acentuada devido à pandemia de covid-19”, garantindo o atendimento destes em diversas políticas públicas, adaptando os processos para atendê-los dentro das condições possíveis, garantindo desta forma seus direitos.

O Guia Busca Ativa Escolar em crises e emergências, informa ainda que:

Na educação, estima-se que os indicadores de abandono, distorção idade-série (dois anos ou mais de atraso escolar), dificuldades de aprendizagem e evasão escolar apresentarão um crescimento preocupante. Isso exige das redes de ensino um acompanhamento mais intenso dos(as) estudantes já matriculados(as), a fim de prevenir e enfrentar esse quadro.

Neste documento observa-se a orientação de utilização da Busca Ativa Escolar visto que a mesma possui um desenho intersetorial testado e comprovado para atender as necessidades da Educação, assim como, pode ser utilizada para a realização de reforço junto às famílias e à sociedade acerca da manutenção do direito à educação e que os educandos “precisam continuar na escola, ainda que com as adaptações realizadas pelas redes de ensino”.

O Todos Pela Educação emitiu uma Nota Técnica “Educação Na Pandemia: O Retorno Às Aulas Presenciais Frente À Covid-19” na qual sugere:

Programas intensivos de recuperação, orientados por avaliações diagnósticas, serão importantes estratégias para minimizar as defasagens de aprendizado, acentuadas durante o período de suspensão de aulas presenciais.

[...] Tais avaliações devem permitir a identificação dos principais componentes curriculares que devem ser priorizados e como os professores deverão se organizar, apoiando a concepção de robustos programas de recuperação e identificando o suporte didático específico que deverá ser oferecido aos docentes.

Transcorrido o período desde a suspensão das atividades escolares presenciais até a edição desta Deliberação, constatou-se por esta Relatoria que as considerações indicadas pelos documentos anteriormente discutidos são pertinentes e devem ser considerados, no entanto, a realidade observada quanto às necessidades de atendimento pedagógico dos educandos requerem novas medidas que possam ser executadas mesmo durante esse período de afastamento das atividades presenciais nas escolas.

Diante disso, esta Relatoria contempla a possibilidade da realização da busca ativa, garantindo o retorno de todos os educandos às atividades e estudos escolares presenciais, ou não presenciais, para que não haja prejuízos aos mesmos. Tendo em vista que essa atividade já existe no contato com as famílias por meio de ligações, mensagem via aplicativo, visitas às famílias *in loco* das equipes gestoras e professores mediadores, bem como a procura das próprias famílias de acordo com suas necessidades e dificuldades na validação das atividades de estudo não presenciais.

Esgotados todos esses mecanismos de contato e de busca do engajamento do educando e de seus familiares neste período de Pandemia, quando não se obtiver o sucesso desejado na garantia dos direitos de aprendizagem, faz-se necessário o planejamento do atendimento individual, em que as unidades de ensino deverão, orientadas por suas mantenedoras, elaborar plano de atendimento educacional individualizado, realizado em caráter emergencial.

Esse atendimento deverá seguir os seguintes critérios para identificação e seleção do público alvo:

- I - Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades e estudos não presenciais;
- II- Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiram acompanhar as atividades e estudos não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação;
- III - Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia com risco de evasão escolar.

O monitoramento e fiscalização são fundamentais para realização dessas atividades, uma vez que ainda nos encontramos em período de atenção com relação a disseminação do Coronavírus da Covid-19. Visando garantir os cuidados de todos os envolvidos nesse processo, esta Relatoria sugere que as unidades escolares deverão encaminhar o Plano de Atendimento Educacional Individualizado, anterior ao início da oferta, em formulário próprio, disponibilizado digitalmente na página do Conselho Municipal de Educação de Londrina no Portal da Prefeitura do Município de Londrina para amplo acesso (Anexo I), análise e validação.

Feitos todos esses processos procurando sanar as possíveis dificuldades enfrentadas ao longo da suspensão das atividades presenciais, ainda serão necessários programas de recuperação, no qual sejam previstas avaliações diagnósticas e formativas do nível de aprendizagem dos educandos, os recursos pedagógicos apropriados às especificidades individuais, a formação continuada e apoio aos professores, para que possam analisar e interpretar os resultados das avaliações e propor soluções pedagógicas efetivas aos educandos, respeitando os direitos de aprendizagem em consonância com a BNCC, efetivada pelo Referencial Curricular do Paraná.

Da mesma maneira, o acompanhamento e fiscalização são necessários do referido programa de recuperação devendo ser apresentado para validação do CMEL com prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno das aulas presenciais.

Todas as ações contempladas neste documento, impõem as unidades de ensino a seguirem todos os protocolos de saúde e segurança sanitária.

II – Do Capítulo II, Da Educação Infantil, Art. 6º

Muitos são os cuidados necessários ao refletirmos sobre a primeira etapa da Educação Básica, denominada Educação Infantil. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - nº 9.394 de 20.12.1996, em sua seção II, art. 29º, esta “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Ressalta ainda em seu artigo 31º que a avaliação da aprendizagem deve ser realizada mediante registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, ainda que para o acesso ao ensino fundamental.

Durante o contexto da Pandemia da COVID-19, diferentes instituições vêm organizando pesquisas e estudos na intenção de garantir que não haja prejuízos maiores aos alunos de todas as etapas e modalidades de ensino.

De acordo com o documento “*Considerações à proposta de Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a reorganização dos calendários escolares e atividades pedagógicas durante o período de Pandemia da COVID-19*”, de 23 de abril de 2020, da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME), para reduzir as eventuais perdas e prejuízos para as crianças e adolescentes, é pertinente que seja considerada como uma das possibilidades, o uso de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

O documento ressalta em suas considerações, no item 3, p. 1, sobre a organização destas atividades pedagógicas não presenciais, que estas devem ser:

[...] disciplinadas as condições estruturais e metodológicas mínimas para sua oferta pelas redes e escolas, bem como a sua equivalência de tempo para que sejam minimamente consideradas letivas, em substituição às aulas presenciais, de modo a evitar que ocorra uso inadequado, precarizado, excessos, inflacionamento de horas, além da má versação desta flexibilização de forma intencional com fins de redução de custos.

No que compete às aulas não presenciais, reflete no item 5, p.2, sobre a Educação Infantil, tanto para crianças de 0 a 3 anos (Creche), quanto para as que possuem 4 a 5 anos (Pré-escola) que em razão da LDB não permitir esta forma de organização para esta etapa que,

[...] é razoável e oportuno que para este momento especial o Conselho, no máximo, autorize que a escola possa continuar fornecendo de modo sistemático, orientações para os pais para realizarem atividades de estímulo às crianças, com ênfase nas vivências, experiências, interações, jogos e brincadeiras, de forma lúdica, criativa e prazerosa, como forma de contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e motora, promovendo e fortalecendo os aspectos emocionais e as relações familiares, durante o período de afastamento físico das instituições de ensino e do convívio social com outras crianças e professores, em decorrência da pandemia.

Menciona ainda que,

Não existe métrica para mensurar a hora de atividades orientadas às famílias da criança para fins de cômputo da carga horária letiva. Dada essa impossibilidade, será menos nocivo para a educação infantil recomendar que as escolas elaborem orientações aos pais e busquem acompanhar e estabelecer alguma forma de interação neste período, do que a tentativa de fazer aulas não presenciais para crianças.

Diante desta contextualização, o retorno às aulas e a forma de organização do calendário, ressalta que “Para esta etapa, as aulas seriam tão somente retomadas, quando do retorno das atividades presenciais, seguindo o mesmo calendário estabelecido pela escola, incluindo os dias de prolongamento, quando houver.”

Nos aspectos relacionados à avaliação da aprendizagem, apresenta no item 6, p. 2, que toda a educação infantil:

[...] é realizada sem o objetivo de promoção. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Assim, para a educação infantil, seria adotado o mesmo calendário fixado pela rede e escola, quando do retorno das aulas presenciais, incluindo inclusive os dias de acréscimos de reposição também presencial. As orientações de atividades para os pais cumpririam a finalidade de atividades complementares, como forma de melhor ocupação do tempo da criança em casa e fortalecimento de vínculos com a família.

Desta forma, é necessário tratar sobre os processos pedagógicos vivenciados pelos estudantes com suas famílias, e a este respeito, o documento da UNDIME orienta no item 7, p. 2 que seja:

[...] retirada da sugestão de uso do caderno de atividades escolares para casa, até porque o uso desse material didático estruturado não faz parte do cotidiano e da realidade da maioria das redes municipais de ensino, que respondem por 85% dessa oferta. De igual modo, recomendamos a retirada do texto da indicação de filmes e programas infantis em canais abertos para crianças mais novas, já que existem estudos clínicos no sentido de que o tempo de exposição às telas pode ser prejudicial.

Estas orientações e reflexões apresentadas pela UNDIME, possibilitam, mesmo neste tempo de excepcionalidade, garantir que as atividades e estudos escolares não presenciais concernentes à Educação Infantil, respeitem os avanços dos processos pedagógicos desta etapa de ensino elucidados pela BNCC e reiterados no Referencial Curricular do Paraná, colocando a criança no centro das possibilidades de planejamento de propostas que serão realizadas em realidades diversas que precisam ser respeitadas e acompanhadas através de registros pelos profissionais das unidades escolares.

Em se tratando de atividades e estudos não presenciais na Educação Infantil, no que condiz ao tempo de uso de telas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou em abril de 2019 o *Guidelines on physical activity, sedentary behaviour and sleep for children under 5 years of age*. Neste estudo é destacado que as crianças que possuem até cinco anos de idade não devem utilizar telas (tv, computador, smartphones) por mais de 60 minutos, e que os bebês menores de 12 meses não devem passar nem um minuto na frente dos dispositivos eletrônicos. Tais preocupações foram estudadas na intenção de conscientização acerca de problemas de saúde como sedentarismo e obesidade, entre outros.

Tais diretrizes da OMS vem para orientar sobre a importância da interação das crianças com os membros familiares, assim como possam ter em sua rotina interações com o mundo real, como por exemplo, ouvir uma história narrada por seus cuidadores, realizar leitura de imagens, etc.

Neste sentido, concernente à relação da família com a escola, o documento da UNDIME destaca no item 10, p.3, que este diálogo é essencial. Demonstra preocupação quanto a forma de registro das atividades não presenciais, fazendo-se necessário o cuidado na transposição escola/família,

para que o papel da escola, em suas palavras, no processo da educação formal e da família no contexto da educação informal, fique claro. Desta forma considera que seja possível “evitar equívocos com a transposição ou transferência de papéis e responsabilidades entre ambas”.

Menciona ainda que deve ser considerada “a diversidade de famílias em função do seu nível instrucional/ letramento e cultural, tempo dos pais, condições de moradia e de acesso à internet e equipamentos”. E que a família “não pode e não está preparada para receber funções que são próprias e específicas dos profissionais da educação”.

Por fim, demonstra a necessidade de constar nos documentos legais a importância da presença do professor para assegurar “a eficiência das atividades de interação”, assim como “é essencial às redes considerarem seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Estado do Paraná”.

Na Deliberação nº 01/2020 - CMEL, em seu capítulo II - Da Educação Infantil, artigo 6º, observa-se a seguinte redação:

Art. 6º. Na educação infantil, as unidades escolares deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas.

No entanto, esta Relatoria propõe a alteração do artigo, para contemplar a Lei nº 14.040, de 18.08.2020, a qual determina,

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

(...)

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Desta forma, a Relatoria sugere que seja substituído o Artigo 6º da Deliberação nº 01/2020 -CMEL de 06 de abril de 2020 o cumprimento de no “mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas”, tendo em vista que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, art. 2º, inciso I, altera o previsto no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, e não exige para essa etapa o cumprimento mínimo de dias letivos e carga horária.

III – Do Capítulo III – Do Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino

Na Deliberação nº 01/2020 – CMEL, observa-se a necessidade de inserção da normativa com relação ao cumprimento de carga horária e dias letivos para o Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino, conforme determinado pela Lei n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020,

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

(...)

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Sendo assim, esta Relatoria sugere que seja incluído o Art. 9ºA na Deliberação 01/2020 - CMEL, de 06 de abril de 2020 com a garantia de que no Ensino Fundamental, aplique-se a dispensa, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, sendo que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, até mesmo por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, BNCC e efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Considerando que diante do cenário do qual vivemos, ao longo do período de pandemia e em decorrência das diferenças que atingem a sociedade, esta Relatoria entende como necessário explicitar condições que venham garantir os direitos de aprendizagens do educando que não teve condições do cumprimento da carga horária mínima necessária ao longo do ano letivo de 2020, mesmo diante da excepcionalidade na efetivação do trabalho escolar por meio das atividades e estudos não presenciais. Para tanto, deve-se contemplar:

- um planejamento que apresente os objetivos essenciais de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir na retomada das atividades presenciais;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o educando para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades.

Esta Relatoria propõe uma flexibilização regulatória, de modo que o educando tenha os seus objetivos de aprendizagens garantidos, atendendo os pontos elencados neste opinativo, com promoção automática excepcionalmente do ano letivo de 2020. Também, o registro das atividades não presenciais, o acompanhamento ao longo do período de suspensão das atividades presenciais e o processo de avaliação da aprendizagem ficarão a critério da mantenedora.

Considerando os processos realizados ao longo do período de Pandemia, o acompanhamento dos planos de ação pedagógica desenvolvidos para a realização das atividades e estudos escolares não presenciais, esta Relatoria sugere anteriormente a regulamentação do acompanhamento dos educandos durante esse período e após, por isso, sugere a retirada do parágrafo 3º, do Art. 8º.

IV - Do Capítulo III, Seção III, exclusão do § único do Art. 13

Em relação à Educação Infantil, o Parecer nº 05/2020 – CNE apresenta a reflexão acerca da importância de minimizar possíveis perdas para as crianças, sugerindo que as escolas desenvolvam na medida do possível atividades educativas lúdicas, recreativas e interativas, priorizando a realização das mesmas em suas casas durante o período da Pandemia. Desta forma, poderão garantir “atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais”. Descreve e reflete também, no item 2.7, p. 9, que:

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Pelo exposto, no que diz respeito à validação das atividades não presenciais da Educação Infantil, esta Relatoria sugere a exclusão do parágrafo único de acordo com a normativa apresentada no artigo 6º sugerido no item II desta indicação, no qual consta que de acordo com a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, não há neste ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública a necessidade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos.

Assim sendo, esta Relatoria entende que a fim de cumprir os direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na BNCC, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, deverão ser validadas pelos órgãos competentes, CMEL e SME, visando garantir a convalidação de atividades não presenciais neste período de excepcionalidade para as unidades escolares que ofertam a Pré-escola (4 e 5 anos) devido a obrigatoriedade; e para as unidades que ofertam a Creche (0 a 3 anos), fica facultativa a validação das atividades não presenciais, com a sugestão de que as unidades escolares validem as mesmas, a fim de documentar que os objetivos de aprendizagem para a Educação Infantil, mesmo no momento de excepcionalidade, foram cumpridos respeitando a realidade e especificidades dos educandos e da comunidade escolar para esta faixa etária.

Compreende-se também que em toda a Educação Infantil a avaliação da aprendizagem deve ser realizada sem o objetivo de promoção, ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela unidade escolar, não sendo facultado aos pais ou responsáveis, nem às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina a retenção nessa etapa de escolarização, como prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no Art. 10, inciso V da Resolução nº 05/2009 - CNE/CEB.

V – Do acréscimo dos §§ 1º e 2º no Art. 13;

Diante da necessidade de validação das atividades e estudos escolares não presenciais, visando padronizar os registros encaminhados aos órgãos competentes do Sistema Municipal de Educação de Londrina, CMEL e SME, esta Relatoria sugere a inserção de Parágrafo ao final do Art. 13, que contemple o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação de Londrina - SME, órgão executor do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, de um instrumento próprio de validação, seguindo orientações para preenchimento e entrega do referido arquivo.

V - Do Capítulo III, Seção III, Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Deliberação nº 01/2020 –CMEL apresentou o texto,

Art. 14. A unidade escolar que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 12 desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral da carga horária presencial prevista para o período letivo de 2020, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 2020.

Diante do tempo transcorrido em que a excepcionalidade foi estendida devido à Pandemia do Coronavírus COVID – 19, é necessário reforçar este artigo da Deliberação, tendo em vista os Pareceres nº 05/2020 CNE/CP, nº 09/2020 CNE/CP e nº 11/2020 CNE/CP, homologados posterior a aprovação e publicação da referida Deliberação.

É necessária a ampla compreensão da comunidade escolar das unidades escolares que a opção em repor integralmente o período letivo, que consiste na carga horária de 800 horas, referente ao período de excepcionalidade em que houve a suspensão das atividades escolares, é possível. No entanto, o planejamento de retorno e efetivação do cumprimento da carga horária de 800 horas deverá respeitar a especificidade de cada localidade, frente aos possíveis desafios que serão encontrados, nos âmbitos sociais, econômicos, psicológicos e de saúde, entre outros fatores.

O parecer nº 11/2020 CNE/CP, no item 6, p. 17, ressalta:

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

(...)

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

No caso das unidades escolares que optarem pela reposição presencial após o período de suspensão das aulas, ou que não obtiverem a validação de suas atividades e estudos não presenciais, deverão, ao planejar e reorganizar o calendário escolar, ter como premissas do trabalho pedagógico a ser realizado neste contexto o que segue:

- Avaliação diagnóstica dos educandos;
- Comunicação clara com famílias, educandos e professores, sobre como ocorrerão os processos de reposição de carga horária e recuperação de aprendizagens para os educandos que necessitarem;
- Reposição de carga horária, perfazendo o total de 800 horas, a qual deverá ocorrer em contraturno, em dias não letivos, estendendo-se no ano letivo seguinte, desde que seja avaliada a condição pedagógica para educandos, professores e famílias, não gerando sobrecarga, nem tampouco desfavorecendo as condições para aprendizagens com qualidade;
- Reposição das atividades presencialmente nas unidades escolares que optarem em, após o período de emergência, apresentar propostas de reposição de carga horária aos órgãos competentes, CMEL e SME, com propostas de atividades e estudos presenciais e não presenciais, diante do período de excepcionalidade vivenciado pela sociedade em esfera nacional e mundial, ressaltando que deverá ser cumprida a reposição que garanta as 800 horas. Referidas reposições deverão conter propostas de atividades em horários de contraturno, salvaguardado o direito de propostas que promovam ensino e aprendizagens com qualidade, com todos os cuidados para não gerar exaustão aos educandos, professores e famílias.

Neste Sentido, de acordo com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação que regem sobre esta matéria e de forma a complementar este artigo, na orientação das unidades escolares que fizerem a opção de reposição de carga horária presencial, esta Relatoria sugere nova redação para o Art. 14.

VI – Acréscimo do Capítulo III A, sobre a Avaliação da Aprendizagem, com a inclusão dos Art. 14A e 14B

Em decorrência do tempo transcorrido da pandemia do Coronavírus, COVID- 19, que cerca o país e o mundo, observa-se a necessidade do acréscimo de um artigo na Deliberação nº 01/2020 – CMEL, em que trata especificamente sobre a Avaliação da Aprendizagem.

Durante o período de suspensão de atividades e estudos escolares, bem como no retorno das atividades presenciais, a avaliação da aprendizagem deve ter ponto de destaque entre as discussões, reflexões e planejamento das unidades escolares, pautados na legislação vigente, em torno do tempo de excepcionalidade vivenciado entre educandos, professores e famílias.

Ressalta-se que mesmo no período emergencial e de excepcionalidade os preceitos da BNCC, efetivados no Referencial Curricular do Paraná, foram reorganizados de acordo com as realidades, vivências e experiências de cada unidade escolar.

Neste contexto educacional, o Parecer nº 05/2020 – CNE/CP enfatiza no item 2.16, p.20, que

(...) as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Diante dos desafios das propostas de atividades e estudos escolares não presenciais, na observância da reorganização do contexto escolar em prol da continuidade dos processos de aprendizagens dos educandos, o Parecer nº 09/2020 do CNE/CP, no item 2.18, p.27, explicita:

(...) Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia

Portanto, a avaliação da aprendizagem deve ser estruturada respeitando as especificidades de cada etapa e suas modalidades de ensino, a partir de avaliação diagnóstica que contemple identificar os processos de aprendizagem no período de suspensão das atividades escolares, sem prejuízo a nenhum educando, no retorno das atividades escolares presenciais.

Outrossim, os educandos cujas aprendizagens no período de suspensão das atividades e estudos escolares, não apresentaram frequência e aprendizagens condizentes aos conteúdos, vivências e experiências, deverão ter a possibilidade de recuperação, evitando assim a reprovação ou evasão escolar, assim como reforçado pelo Parecer nº 05/2020 CNE/CP, item 2.17, que orienta sobre o que as redes de ensino devem destinar ao final da suspensão das atividades escolares, p.22,

3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. (grifos nossos)

Diante de orientações explícitas sobre o processo de avaliação da aprendizagem dos educandos, garantindo as especificidades de cada etapa e suas modalidades de ensino, vale enfatizar que na Educação Infantil, o acompanhamento do trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento das crianças, além de se pautar nas vivências e aprendizagens do período de atividades e estudos escolares não presenciais, deverão estar em consonância aos objetivos de aprendizagem da BNCC, efetivados pelo Referencial Curricular do Paraná, sendo estes, os processos de registros e avaliação da aprendizagem em documentos já utilizados na Educação Infantil como, portfólios, pareceres ou relatórios descritivos das aprendizagens. Em nenhuma hipótese, já cumprindo a legislação vigente, haverá a reprovação ou retenção de estudantes na Educação Infantil.

Em se tratando dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino, o processo avaliativo deve se pautar nas experiências e vivências no período de atividades e estudos escolares não presenciais, estando em consonância aos objetivos de aprendizagem da BNCC, efetivados no Referencial Curricular do Paraná, por meio de registro próprio que comprove a carga horária mínima de 800 horas no período de suspensão das atividades escolares, submetendo-se à normas editadas sobre esta matéria pelo Conselho Nacional de Educação no período da Pandemia e no retorno das atividades presenciais.

Destaca-se que todos os educandos deverão ter oportunidades de desenvolvimento de aprendizagens, mesmo que por meio das ações previstas nesta Deliberação, como a Busca Ativa e o Atendimento Educacional Individualizado e da recuperação no retorno das atividades e estudos presenciais. E ainda, que não haja a reprovação dos estudantes neste ano letivo, visto às possibilidades de recuperação que podem transcorrer entre os anos letivos 2020 e 2021, excepcionalmente.

Diante do exposto, considerando os pareceres do CNE/CP, esta Relatoria sugere a inclusão do Capítulo III A sobre a Avaliação da Aprendizagem, com a inclusão dos Art. 14A e 14B, complementando a Deliberação nº 01/2020 – CMEL.

VII – Do Capítulo IV Art. 17, Inciso I, passa a vigorar com nova redação e acresce parágrafo único

Com a aprovação da Lei nº14.040 de 18 de agosto de 2020, já abordada nesta Indicação, dada a excepcionalidade, as unidades escolares pertencentes ao Sistema de Ensino de Londrina, deverão adotar um **continuum** do calendário escolar de 2020 e de 2021.

Em se tratando dos Pareceres nº 05/2020 CNE/CP, nº 09/2020 CNE/CP e nº 11/2020 CNE/CP, diante da especificidade da reorganização de calendário escolar das unidades escolares, estando este colegiado no trabalho de construir norma específica para esta matéria, esta Relatoria sugere a inclusão do parágrafo único do Art. 17 que indica que as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, deverão acatar as normas e orientações da Deliberação específica do CMEL, que tratará sobre a reorganização dos calendários escolares devido a Pandemia do novo Coronavírus - COVID – 19.

Isto posto fica esclarecido que os demais dispositivos da Deliberação nº 01/2020 - CMEL permanecem inalterados.

E as alterações constantes na Deliberação nº 02/2020 - CMEL passam a vigorar a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOML).

A Câmara Temporária encaminha ao Pleno a presente Minuta de Deliberação e Indicação de Normas de Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP para apreciação e aprovação.

É a Indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 25 de agosto de 2020. Simone Cristina de Farias Cavalin, Presidente do Cmel

**ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO**

Unidade Escolar:				
Turmas que serão atendidas:				
Número de professores disponíveis:				
Número de salas e/ou espaços disponíveis:				
Estimativa do trânsito de pessoas na unidade nos horários de entrada e saída do atendimento:				
Número de educandos para o atendimento conforme classificação dos incisos I, II e III, § 1º, art. 3ºA da Deliberação nº 02/2020-CMEL:				
Classificação			Número de educandos	
I - Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades e estudos não presenciais.				
II - Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiram acompanhar as atividades e estudos não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação.				
III - Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia com risco de evasão escolar.				
Cronograma a ser preenchido indicando;				
1. Atendimento: número de educandos, horários, nomes professor/educando, espaços físicos.				
2. Intervalo para higienização geral: de espaços, objetos e para o professor.				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
*Para esse atendimento considera-se a utilização de apenas um espaço na unidade escolar por dia. Quando necessário a utilização de mais de um espaço por dia a mantenedora deverá ser consultada.				
Planta baixa atualizada com indicação dos espaços onde ocorrerá o atendimento individual conforme cronograma. Anexar documento digitalizado no mesmo link indicado no § 2º do art. 3º desta Deliberação.				

Todos os documentos devem ser arquivados pela unidade escolar, podendo ser solicitado o arquivo físico a qualquer momento pelo CMEL, conforme previsto no § 3º, art. 3ºA da Deliberação nº 02/2020-CMEL.

As unidades de ensino obrigam-se a seguir todos os protocolos de saúde e segurança sanitária, e elaborarem o plano de mobilidade para as realizações de todas as ações previstas.

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me às normas emitidas.

E declaro ainda que, estou ciente que o Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.

DATA ____/____/____.

Nome, carimbo e assinatura de responsável legal pela unidade escolar

ANEXO II

Ficha de Atendimento Educacional Individualizado

Unidade escolar:

Nome do(a) educando(a):

Data de Nascimento:

Nome do(a) Professor(a):

Turma:

1) Assinale o critério de seleção do educando:

- () Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades remotas.
 () Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiu acompanhar as atividades não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação;
 () Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia ou não aderiu aos realizações das atividades e estudos não presenciais e encontra-se em risco de evasão escolar.

2) Participou das atividades propostas no período de atividades não presenciais? Sim () Não ()

3) Assinale as tentativas de contato com o educando para a realização das atividades e estudos remotos:

- () Conectou-se aos recursos definidos pela unidade escolar.
 () Fez o registro de imagens, comunicação e interação.
 () Recebeu somente atividade impressa.
 () Devolveu as atividades impressas realizadas.
 () Foi realizada alguma adaptação de atividade.
 () Recebeu visita de um professor ou outro profissional da unidade escolar na residência do educando.

4) Assinale a justificativa para atendimento individualizado:

- () Não estava conectado aos recursos definidos pela unidade escolar.
 () Não fez o registro de imagens, comunicação e interação.
 () Não recebeu as atividades impressas.
 () Não houve a devolução das atividades realizadas.
 () Não foi realizada alguma adaptação de atividade.
 () Não houve sucesso após visita de um professor ou outro profissional da unidade escolar na residência do educando.

A Ficha de Atendimento Educacional Individualizado deverá ficar arquivada junto aos documentos individuais do educando, podendo ser solicitado o arquivo físico a qualquer momento pelo CMEL, conforme § 3º, art. 3ºA da Deliberação nº 02/2020-CMEL.

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me às normas emitidas.

E declaro ainda que, estou ciente que o Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.

DATA ____/____/____.

Nome, carimbo e assinatura de responsável legal pela unidade escolar

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br